



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

PROJETO DE LEI Nº/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal na forma do artigo 13, VII da Lei Orgânica Municipal a concessão de bens imóveis públicos e da outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Joaquim Laércio Rodrigues, no uso da atribuição que me confere a Lei, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizado a conceder a cessão de uso de salas de aula do Centro Educacional Sebastião Delgado de Almeida, localizado na rua 17 de Dezembro, n. 160, centro, nesta cidade, à Empresa Potencial Treinamentos, CNPJ 08.984.396/0001-16, para que seja ministrado cursos de qualificação profissional, denominados "cursos livres" com objetivo de qualificação do trabalhador.

Art. 2º. Em contrapartida ao uso do bem imóvel público, a Empresa Potencial Treinamentos oferecerá 04 bolsas integrais gratuitas, 01 de cada curso que venha a ser ministrado no Centro Educacional Sebastião Delgado de Almeida e que tenha formado turma, para ser oferecido as secretarias municipais de educação e cultura, agropecuária, pecuária e meio ambiente e obras e urbanismo.

Parágrafo único – Os secretários municipais deverão oferecer as bolsas integrais e gratuitas aos servidores públicos municipais mediante escolha objetiva a ser feita pelo responsável de cada secretaria para fins de qualificar o serviço público municipal e fomentar a livre iniciativa do trabalho no Município de Bom Jardim de Minas/MG, devendo ser oportunizada a todos os servidores a possibilidade de serem inscritos para participar do programa de bolsas.

Art. 3º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a organização da logística necessária para a instalação dos cursos profissionalizantes no Centro Educacional Sebastião Delgado de Almeida em ação conjunta com a direção da Escola Técnica de Contabilidade e Enfermagem "Orlando Altomare de Carvalho".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O encaminhamento do referido projeto se justifica diante da previsão legal existente na Lei Orgânica Municipal que dispõe em seu artigo 13, VII que a cessão de bens depende de autorização do Poder Legislativo Municipal, não havendo, portanto, nenhum vício de constitucionalidade formal ou material.

A presente proposição visa fornecer ao povo de nossa cidade maiores condições de aprendizagem e de efetivação de instrumentos de trabalho mediante o uso de salas desocupadas no Centro Educacional Sebastião Delgado de Almeida para que possa funcionar a Empresa Potencial Treinamentos que ministra cursos de qualificação profissional, já se vislumbrando o de atendente de farmácia, eletricista residencial, auxiliar veterinário e manicure/pedicure.

Em contrapartida ao uso do espaço público, a Empresa oferecerá 4 vagas para capacitação do servidores públicos municipais, conforme exposto no presente projeto e nos ofícios anexos que integram o presente para todos os fins de direito.

Isto posto, requeiro a apreciação do presente projeto, em caráter de urgência.

Esperando a aprovação por parte dos Senhores, apresento considerações de apreço.

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal